EMENDA ADITIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

**01 – Do Relatório**

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 06/2021, tem por fito acrescentar o parágrafo único ao artigo 2º do citado projeto, visando constar a obrigatoriedade da divulgação dos pedidos apresentados para uso dos bens públicos.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda aditiva.

**03 - Da Redação Aditiva**

O que se pretende é acrescentar o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 06/2021, sendo que a redação do dispositivo acrescido terá a seguinte redação:

**“Art. 2º. (...)**

**(...)**

**Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos deverá divulgar todos os pedidos apresentados no site oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores (internet), bem como os motivos de eventuais indeferimentos e a ordem em que foi estabelecida a utilização.”**

A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresentamos a presente emenda aditiva e esperamos o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado o Projeto de Lei nº 06/2021, para constar a obrigatoriedade de divulgação dos pedidos e a ordem dos atendimentos, visando dar mais transparência aos serviços a serem prestados aos interessados.

Carmo do Cajuru/MG, 04 de março de 2021.

**Débora Nogueira da Fonseca Almeida**

**Vereadora**